



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC

Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ELOS

Código da Entidade: 0252-5

REVISÃO : 16/abr/2012

Aprovado pela Portaria nº 179 de 13/abr/2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 16/abr/2012 (Adequação à Lei Complementar nº 108/2001).



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC

Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

TÍTULO I

Da ELOS e seus Fins

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º - A Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, instituída pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, será doravante denominada de ELOS.

Artigo 2º - A ELOS rege-se pela legislação geral, leis específicas voltadas às Entidades de Previdência Complementar, por este Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios por ela administrados, por suas normas internas e demais atos que forem determinados pela autoridade pública competente.

Artigo 3º - A natureza da ELOS não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º - O prazo de duração da ELOS é indeterminado.

Artigo 5º - A ELOS não pode solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas somente a liquidação extrajudicial.

Artigo 6º - A ELOS tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



CAPÍTULO II

Do Objeto

Artigo 7º - A ELOS tem por finalidade instituir e operar multiplanos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.

Parágrafo 1º - Nenhuma prestação de benefícios pode ser criada ou alterada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo 2º - A ELOS pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3º - Os planos de benefícios previdenciários poderão ser das modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, conforme disciplinado no respectivo regulamento.

TÍTULO II

Do Quadro Social

CAPÍTULO I

Da Categoria de Membros

Artigo 8º - A ELOS tem como categorias de membros:

- I. Os Patrocinadores;
- II. Os Participantes e
- III. Os Assistidos.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC

Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

CAPÍTULO II

Dos Patrocinadores

Artigo 9º - Os Patrocinadores são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a ELOS, com a finalidade de que ela preste complementação pecuniária de benefícios previdenciários a seus empregados.

Parágrafo 1º - A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., é o Patrocinador-Instituidor da ELOS.

Parágrafo 2º - A admissão de novos Patrocinadores será feita mediante a celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente.

CAPÍTULO III

Dos Participantes

Artigo 10 - São considerados Participantes os empregados dos Patrocinadores, que aderirem aos Planos de Benefícios e cumprirem as respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo 1º - São equiparáveis aos empregados a que se refere o caput deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.

Parágrafo 2º - São considerados fundadores os participantes inscritos na ELOS no período de 01 de janeiro de 1974 a 31 de março de 1974.

CAPÍTULO IV

Dos Assistidos

Artigo 11 - São considerados Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

TÍTULO III

Da Constituição e Aplicação do Patrimônio

CAPÍTULO I

Da Constituição do Patrimônio

Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELOS é constituído dos seguintes bens:

- I. dotação inicial feita por Patrocinadores;
- II. doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. rendas de quaisquer natureza; e
- IV. contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes e Assistidos

Parágrafo 1º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, são independentes e não se comunicam entre si.

CAPÍTULO II

Da Aplicação do Patrimônio

Artigo 13 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, não pode ter aplicação diversa da estabelecida pela autoridade pública competente.

Artigo 14 - A ELOS deverá aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos, aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

Da Administração e Fiscalização

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Artigo 15 - A estrutura organizacional da ELOS é constituída de :

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS, desde que com a prévia e formal aprovação dos Patrocinadores.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e de seus Planos de Benefícios.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 24 e Artigo 55 e 56 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.

Parágrafo 2º - O número de representantes de cada Patrocinador será definido pela proporcionalidade da sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O percentual de participação será o correspondente à média aritmética simples do resultado entre:

(i) a proporção de Participantes e Assistidos vinculado ao Patrocinador em relação ao total de participantes e assistidos da ELOS.

(ii) a proporção do Patrimônio vinculado ao Patrocinador em relação ao Patrimônio total da ELOS.

b) Ocorrendo igualdade de valores, terá preferência de arredondamento para cima o patrocinador que apresentar o maior número de participantes.

c) O número de Participantes e Assistidos, bem como do Patrimônio dos planos deverão estar posicionados na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício que ocorrerem as designações.

Parágrafo 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares.

Parágrafo 4º - A representação dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo obedecerá à proporção de inscritos em cada plano.

Parágrafo 5º - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será definido entre os membros indicados pelos patrocinadores, alternadamente, para cada mandato, sendo o mesmo empossado pelo Patrocinador que o designou.

Parágrafo 7º - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido dentre os demais conselheiros titulares, sendo, como os demais membros, empossado por seu Presidente.

Parágrafo 8º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.

Parágrafo 9º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.

Parágrafo 10º - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.

Artigo 19 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

Parágrafo 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.

Parágrafo 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

Artigo 20 - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais, exceto quando as deliberações tratarem de medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial, cuja decisão deverá ser por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ou vacância de cargo.

Artigo 22 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias;

I. política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios, bem como quaisquer outros atos para regulamentar matérias estatutárias;

- II. alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador;
- III. programas orçamentários e suas eventuais alterações;
- IV. Planos de Custeio;
- V. política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos;
- VI. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
- VII. aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VIII. autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano;
- IX. admissão de novos Patrocinadores;
- X. demonstrações financeiras do exercício;
- XI. estrutura, organização, normas de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;
- XII. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XIII. exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XIV. contratação e destituição de auditoria externa, bem como, as de caráter eventual que visam avaliar os controles internos da entidade de maneira independente;
- XV. regulamentação do processo eleitoral dos membros dos órgãos da administração e fiscalização;
- XVI. remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XVII. criação de comitês de apoio à gestão dos Planos de Benefícios;
- XVIII. seu regimento interno;
- XIX. aplicações das recomendações oriundas de regular processo disciplinar de membros dos órgãos da administração e fiscalização da ELOS, inclusive com a destituição de seus membros;
- XX. premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;

XXI. providências a serem adotadas com base nas recomendações do Conselho Fiscal, emitidas nos relatórios de controles internos;

XXII. convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria-Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato; e

XXIII. casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A definição das matérias previstas nos incisos II, IX e XVI, deverão ser aprovadas pelos Patrocinadores.

Artigo 23 - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da ELOS, é responsável pela fiscalização de suas atividades.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, desde que inscritos nos planos de benefícios, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Fiscal é indicado, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.

Parágrafo 5º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da ELOS.

Artigo 27 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Artigo 28 - A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.

Parágrafo 2º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ou vacância de cargo.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal :

I. examinar e aprovar os balancetes mensais;

II. examinar e dar parecer, ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro e as respectivas notas explicativas, bem como os registros contábeis pertinentes;

III. examinar os livros e documentos;

IV. emitir pareceres sobre os negócios e operações sociais;

V. acusar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VI. a contratação de serviço especializado de terceiro, em caráter eventual, desde que justificada a sua conveniência e oportunidade, pertinente a matérias de sua responsabilidade;

VII. emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:

a) as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da ELOS, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Artigo 31 - Perde o mandato, o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos :

I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com a política geral de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor designados pelos Patrocinadores e 1 (um) Diretor escolhido pelos Participantes e Assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os 2 (dois) membros da Diretoria Executiva indicados pelos Patrocinadores são demissíveis, em qualquer época, pelo Patrocinador que o nomeou.

Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente é empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e os demais diretores são empossados pelo Diretor Superintendente da Elos.

Parágrafo 3º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores não podem ser, simultaneamente, membros da Diretoria Executiva da ELOS.

Parágrafo 4º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.

Parágrafo 5º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Artigo 35 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 36 - A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.

Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 38 - Compete à Diretoria Executiva

I - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo :

- a) os Planos de Benefícios, de Custeio e de Aplicação de Recursos;
- b) a abertura de créditos adicionais;
- c) a estrutura, organização, normas de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;
- d) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
- e) a admissão de novos Patrocinadores;
- f) o programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;
- g) as demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário Externo; e
- h) premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

II - Decidir sobre:

- a) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da ELOS, observadas as Normas de Administração vigentes;

- b) a aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da ELOS e autorização de que trata o art. 22, inciso VIII deste Estatuto;
- c) a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- d) admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, observadas as Normas Administrativas vigentes;
- e) implementar política visando aprimorar a reavaliar os sistemas de controles internos; e
- f) implementar normas administrativas de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público; e
- IV. ter formação de nível superior.

Parágrafo Único - Um cargo da Diretoria Executiva poderá, em caráter excepcional, ser ocupado por um membro sem formação de nível superior.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Do Diretor Superintendente

Artigo 41 - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 42 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:

- I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. assinar, juntamente com um Diretor, convênios, contratos, acordos e demais documentos, assim como a movimentação de recursos financeiros, observadas as Normas Administrativas vigentes;
- III. outorgar procuração e designar prepostos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. distribuir, entre os Diretores, as respectivas áreas de atividades;
- VI. coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;
- VII. fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e
- VIII. praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo.

Parágrafo Único – A competência estabelecida no inciso II deste artigo poderá ser delegada pelo Diretor, conforme norma administrativa de delegação aprovada pelo Conselho Deliberativo ou mediante outorga por mandato a outro Diretor ou empregados da ELOS, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Dos Diretores

Artigo 43 - Os Diretores da ELOS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, serão gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as responsabilidades pela direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das respectivas áreas.

CAPÍTULO VII

Das Substituições

Artigo 44 - Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 45 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e à Diretoria dos Patrocinadores, a fim de ser nomeado outro Diretor para complemento do mandato.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de Diretor representante dos Participantes, antes de completar dois terços do mandato, deve ser realizada nova eleição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor representante dos Participantes, depois de completar dois terços do mandato, outro diretor da ELOS assumirá o cargo vago, cumulativamente, até o complemento do mandato.

Artigo 46 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem prévia comunicação ao Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.

Artigo 47 - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membros da Diretoria Executiva, estes devem permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

TÍTULO V

Das Alterações Estatutárias

Artigo 48 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

Parágrafo Único - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.

Artigo 49 - É vedada alterações estatutárias que contrariem os objetivos da ELOS .

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 50 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 51 - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Artigo 52 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.

Artigo 53 - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;

II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e

III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.

Artigo 54 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 55 – A implementação das regras de transição em relação aos mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo e Fiscal dispostas no artigo 56 infra, respeitará as designações e eleições de seus representantes, constituídos legalmente para o período de 24.06.2008 a 23.06.2012, a fim de preservar a estabilidade do mandato.

Artigo 56 – Para atender ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001, após o vencimento dos mandatos referidos no artigo anterior, na primeira investidura dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal, serão observados os seguintes critérios:

I. Os Patrocinadores indicarão 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal que na primeira investidura excepcionalmente terão o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

II. Os Participantes e Assistidos escolherão, através de eleições diretas, conforme disposto no artigo 18 e 26 deste Estatuto, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal para exercerem o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Últimas alterações :

Portaria nº 1.757, de 20/ago/1979 - DOU de 22/ago/1979 - aprovou o Estatuto Original.

Portaria nº 3.329, de 03/jul/1991 - DOU de 04/jul/1991 - altera os Artigos 23, 29 e 44.

Portaria nº 3.099, de 16/mar/1992 - DOU de 17/mar/1992 - altera os Artigos 23 e 29.

Portaria nº 2.112, de 03/mar/2008 - DOU de 04/mar/2008 - atendimento às LC nºs 108 e 109/2001.

Portaria nº 179, de 13/abr/2012 – DOU de 16/abr/2012 – adequação à LC nº 108/2001.
